



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de lei n.º 21/XIII/1.ª, que consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014 de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto)

Horta, 30 de novembro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3354 Proc. n.º 02-08
Data: 05/11/2015	N.º 182 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 21/XIII/1.^a, QUE CONSAGRA A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL COMO FERIADO NACIONAL OBRIGATÓRIO (ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO APROVADO PELA LEI 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 105/2009, DE 14 DE SETEMBRO, 53/2011, DE 14 DE OUTUBRO, 23/2012, DE 25 DE JUNHO, 47/2012, DE 29 DE AGOSTO, 69/2013, DE 30 DE AGOSTO, 27/2014, DE 8 DE MAIO E 55/2014, DE 25 DE AGOSTO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 21/XIII/1.^a, que consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014 de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto).

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 10 de novembro de 2015, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O projeto de lei em apreço prevê a consagração da Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório, explanando, a nível preambular, que “embora a terça-feira de Carnaval não conste atualmente no elenco dos feriados obrigatórios consagrados na lei, existe uma tradição consolidada de organização de festas neste período e mesmo após a decisão do anterior Governo em não considerar como feriado as Terças-feiras de Carnaval dos últimos anos, o Carnaval continua a ser entendido e interiorizado como um verdadeiro feriado nacional obrigatório”.

b) Na especialidade

Não foram apresentadas propostas de alteração em sede de especialidade.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS, vota favoravelmente a proposta em análise.

O Grupo Parlamentar do PSD abstêm-se quanto à iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer favorável à iniciativa, atendendo a que os “Bailinhos de Carnaval” são uma expressão açoriana fortemente enraizada na nossa cultura e considerando que anualmente o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores concede tolerância de ponto na terça-feira de carnaval.

A **Representação Parlamentar do PCP** emite parecer favorável.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**.

A **Representação Parlamentar do BE** votou favoravelmente a iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não manifestou a sua posição.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, CDS-PP, BE e PCP, e abstenção do PSD, emitir parecer favorável em relação ao projeto de lei n.º 21/XIII/1.^a, que consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014 de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 30 de novembro de 2015

A Relatora, em substituição

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho